

Rio de Janeiro, 16 de março de 2015. **PROPOSTA/CONTRATO N.º 632/15A**

III - NOTAS IMPORTANTES:

A
VIVA RIO

Att.: Sr Lucas Batista
Tel.: (21) 2555-3750
e-mail: lucasbatista@vivario.org.br

REF: LOCAÇÃO DE GERADOR – ATENDIMENTO EMERGENCIAL

Pelo presente instrumento particular, SUPER GERA COM. E SERV. LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n.º 05.025.319/0001-95, com sede nesta cidade na Rua Montevidéu, 76. Penha. CEP: 21.020-290, doravante denominada LOCADORA, e VIVA RIO inscrita no CNPJ n.º 00.343.941/0001-28, com sede na Rua do Russel, n.º 76 – Glória – Rio de Janeiro, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(A), têm justo e contratado o que segue:

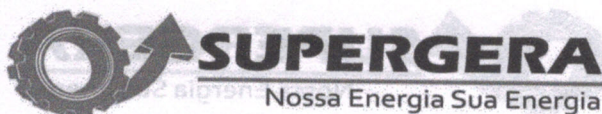
I – 01 Gerador Estacionário de 150 KVA
Silenciado - Cabines acústicas 85 dB (A);
Tensão: 220v;
Painel de Comando: Automático (Quadro de Transferência Automático)

Período: 30 (trinta) dias;
Regime de trabalho: Stand By (Franquia 3hs por dia);
Valor mensal: R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais).

II - Condições Gerais:

- 2.1. Local: UPA DA MARE - RJ;
- 2.2. Operador: Não Incluso;
- 2.3. Frete ida e volta: Incluso;
- 2.4. Combustível: Franquia de 250 litros de diesel por mês;
- 2.5. Prazo de entrega: 1 (um) dia, salvo locação prévia;
- 2.6. Danos no equipamento: reparos serão cobrados do cliente;
- 2.7. Seguro dos equipamentos: responsabilidade do cliente;
- 2.8. Impostos: inclusos;
- 2.9. Condições de Pagamento: 28 (vinte e oito) dias após após recebimento da nota fiscal;
- 2.10. Forma de pagamento: Depósito Bancário;
- 2.11. Instalação: incluso;
- 2.12. Validade da proposta: 10 (dez) dias;
- 2.13. Todo atendimento técnico de emergência efetuado fora do expediente normal da Super Gera ou em dias não trabalváveis não serão cobrados, salvo os chamados considerados desnecessários que pagarão a tarifa de emergência conforme tabela da Super Gera fixada atualmente em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por atendimento.

SUPER GERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Rua Montevidéu, 76 – Penha - Rio de Janeiro/ RJ
CEP: 21.020-290
CNPJ: 05.025.319/0001-95 I.E. 77.361.430
Tel.: (21) 2573-8882 / 3104-6093

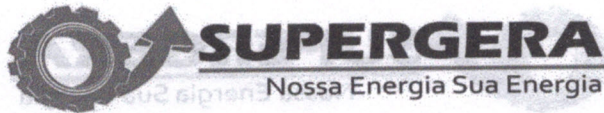


*Chamadas desnecessárias são aquelas em que o técnico de plantão resolve o defeito por telefone ou até mesmo demonstra que o motivo da preocupação do cliente é irrelevante podendo ser resolvido no 1º dia útil vindouro e o cliente exige a visita.

III - NOTAS IMPORTANTES:

- Em caso de desistência após mobilização do Grupo Gerador, será cobrado 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da presente proposta, e nos caso de desistência após instalação e serviço técnico, será cobrado 50% (cinquenta por cento) do valor total da presente proposta, afim de que ressarcimento das despesas de mão de obra e mobilização;
- É de responsabilidade da LOCATÁRIA conservar o nível de água do radiador e verificar o nível de óleo lubrificante;
- É atribuído à LOCADORA a troca de óleo lubrificante e filtros a cada 250 h;
- Os serviços de assistência técnica realizados fora do Município do Rio de Janeiro/RJ serão cobrados homem/hora, despesas com viagem, deslocamento, hospedagem e alimentação, assim como atendimento solicitados por erro de operação da LOCATÁRIA;
- É atribuído à LOCATÁRIA **respeitar o limite de potência (kva/kw) máxima (80% de sua potência) e mínima (40% de sua potência)** a ser fornecida pelo grupo gerador sabendo em que no momento que o grupo gerador assume carga, essa, deverá ser de maneira gradativa. O grupo não poderá trabalhar em hipótese nenhuma com menos da metade (40%) da sua carga nominal sendo a locatária multada em 20% do valor de mercado do grupo gerador locado;
- É atribuído à LOCATÁRIA constatar o perfeito estado do equipamento e horímetro do gerador na chegada do equipamento em suas dependências;
- O fornecimento e a instalação de cabos (1 kv Flexível) para ligação do equipamento à carga serão por conta da LOCADORA;
- O start-up e comissionamento técnico serão realizados pela LOCADORA em local pré-estabelecido;
- Em caso de destruição parcial ou total por: uso inadequado, falta de manutenção, falta de zelo, transporte pela Contratante, utilização do equipamento acima do limite nominal ou por qualquer outro motivo não especificado neste instrumento, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor do equipamento novo ou pagará o equivalente ao reparo quando o equipamento venha a comportar tais consertos sendo certo que, neste caso, o aluguel continuará a ser cobrado normalmente;
- Se o equipamento e/ou acessórios forem devolvido (s) apresentando avarias, defeito ou falta de peças e componentes, o valor do reparo será pago pela LOCATÁRIA no prazo máximo de 15 dias;
- **A devolução do equipamento será acompanhada por nota fiscal de retorno de locação emitida pela LOCATÁRIA, caso a mesma possua Inscrição Estadual;**
- No caso de anormalidades no equipamento locado, a LOCATÁRIA deverá, imediatamente, comunicar à LOCADORA para que tome as providências necessárias;
- Na hipótese de o reparo não poder ser realizado no ato, a LOCADORA tem como prazo máximo 72 horas para conclusão dos serviços;
- A LOCATÁRIA não poderá: ceder, emprestar ou sublocar total ou parcialmente os equipamentos sem expressa anuência da LOCADORA;
- A falta de pagamento por período maior do que 60 (sessenta) dias dará o direito à LOCADORA de retirar o equipamento locado com aviso prévio.

SUPERGERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Rua Montevideu, 76 – Penha - Rio de Janeiro/ RJ
CEP: 21.020-290
CNPJ: 05.025.319/0001-95 I.E. 77.361.430
Tel.: (21) 2573-8882 / 3104-6093



§1º O presente contrato de locação é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de 01/04/2015 a 31/03/2016, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento. O grupo gerador já se encontra instalado, e foi acompanhado de Nota Fiscal de entrega, no seguinte endereço: Rua 9, S/N – Vila do João – RJ (UPA DA MARÉ). O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro não seja prorrogado. O presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

§2º O aluguel deverá ser pago no escritório da LOCADORA ou onde / a quem for por ela indicado. Para tanto, a LOCADORA emitirá fatura correspondente à Duplicata de locação de bem móvel, para a LOCATÁRIA, que o (a) LOCATÁRIO (A) aceita e reconhece, desde já, como dívida líquida, certa e exigível em seu vencimento. O contrato será automaticamente prorrogado, por igual período, e nas mesmas condições, no silêncio das partes;

§3º O não pagamento dos aluguéis até o vencimento, sujeitará ao LOCATÁRIO (A) o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sem prejuízo dos juros legais e da correção monetária, demais despesas que der causa, bem como custas e honorários advocatícios na base de 10% para cobrança extrajudicial e de 20% para cobrança judicial;

§4º O Aluguel será reajustado anualmente pelo IPCA ou pelo IGP, um na falta do outro, ou por outro índice de correção, desde que não seja expressamente proibido por lei, caso os mesmos sejam extintos;

§5º Fluirão os aluguéis da entrega do bem até a sua efetiva devolução, acompanhado dos acessórios e em perfeitas condições de uso, formalizada pela emissão de Nota Fiscal de Devolução;

§6º Em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, está a LOCADORA autorizada a retirar o equipamento locado com aviso prévio ou notificação, ressalvada o direito de receber do (a) LOCATÁRIO (A) os aluguéis vencidos, total ou proporcionalmente.

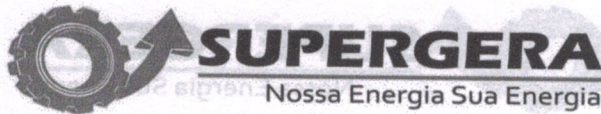
IV-O bem está sendo alugado em regime de trabalho Stand By, cujo funcionará com franquia de 3(três) horas por dia.

§1º Excepcionalmente as horas de trabalho por dia poderão ser dilatadas, mediante autorização por escrito da LOCADORA e pagamento de adicionais ao custo da hora e fração excedida; sendo cobrados os valores conforme descrito acima para cada grupo gerador.

V- É de responsabilidade da Locadora a contratação da empresa de transporte para o deslocamento do equipamento para o seu retorno ao estabelecimento, já incluso o valor da locação;

VI- É de responsabilidade da LOCADORA instalar o bem objeto do presente contrato acompanhado dos acessórios discriminados no §1º da cláusula I, no local informado pelo LOCATÁRIO (A), deixando-o em pleno funcionamento

SUPERGERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Rua Montevidéu, 76 – Penha - Rio de Janeiro/ RJ
CEP: 21.020-290
CNPJ: 05.025.319/0001-95 I.E. 77.361.430
Tel.: (21) 2573-8882 / 3104-6093



VII- A LOCADORA deverá, concluída a instalação, passar todas as instruções e advertências necessárias ao bom funcionamento do bem ao LOCATÁRIO (A) ou preposto autorizado. A locadora se compromete a fazer o teste de carga no ato da instalação. A impossibilidade e a não autorização fica sob a responsabilidade do (a) LOCATÁRIO;

VIII- A LOCADORA fica, ainda, obrigada a prestar o devido atendimento quando solicitado, no prazo máximo de 24 horas do comunicado formal acerca do defeito ou funcionamento anormal do bem;

§1º Em não sendo possível o reparo no local, a LOCADORA deverá substituir o bem no prazo de 72 horas úteis, contadas a partir da verificação da impossibilidade de reparo no local.

IX- A LOCADORA se obriga a disponibilizar cópia do laudo de verificação do estado do bem ao LOCATÁRIO (A), informando eventual necessidade de reparos e/ou troca de peças ao final de cada inspeção;

§1º A inspeção poderá ser realizada sempre que a LOCADORA entender necessário dentro do horário comercial e independente de aviso prévio;

§2º O (a) LOCATÁRIO (A) é responsável pelos danos causados ao equipamento locado se houver sobrecarga;

§3º Os equipamentos, máquinas, estruturas, edificações, atendidos são de responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A).

X- O (a) LOCATÁRIO (a), por sua vez, se obriga a comunicar, por escrito, qualquer defeito ou funcionamento anormal do bem durante sua utilização sob pena de eximir a LOCADORA de qualquer responsabilidade inclusive, perante terceiros;

XI- A LOCADORA será responsável pela revisão do grupo gerador;

XII- Correrá ainda por conta do (a) LOCADORA (A) as despesas com fornecimento de combustível (óleo Diesel);

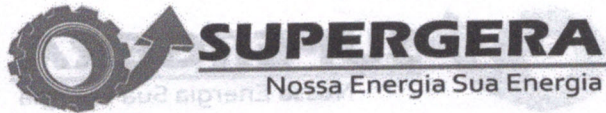
XIII- O (A) LOCATÁRIO (A) deverá utilizar o bem objeto do presente contrato e seus acessórios exclusivamente no endereço informado para sua instalação. Sendo expressamente vedados sua sublocação, cessão e empréstimo;

§1º O bem deverá ser mantido em ambiente coberto quando não carenado (sem cobertura própria).

XIV- O (A) LOCATÁRIO (A) deverá utilizar o bem de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho (Portaria nº 3214 de 08/06/1978 NB 18 do Ministério do Trabalho, D.O.U. 11/07/1983) e recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NB-56), as quais declara ser conhecedor de seu inteiro teor;

XV- É de exclusiva responsabilidade do (a) LOCATÁRIO (A) qualquer acidente com o bem ou em razão de sua utilização, desde a efetiva entrega até a sua devolução. Estando a LOCADORA isenta de qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista;

SUPERGERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Rua Montevideu, 76 – Penha - Rio de Janeiro/ RJ
CEP: 21.020-290
CNPJ: 05.025.319/0001-95 I.E. 77.361.430
Tel.: (21) 2573-8882 / 3104-6093



§1º A LOCADORA não se responsabiliza ainda pelos prejuízos advindos com a paralisação do bem objeto do presente contrato.

XVI- O (A) LOCATÁRIO (A) deverá devolver o bem em pleno funcionamento e em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural;

§1º Correrá por conta do (a) LOCATÁRIO (A) as despesas com reparos e troca de peças em decorrência da devolução com defeito ou qualquer evidência de perda de eficiência ou segurança que não permitam a pronta reutilização do bem;

§2º A LOCADORA fica autorizada a sacar título de crédito, ou emitir Nota de Débito no valor total das despesas, incluindo peças e mão de obra contra o (a) LOCATÁRIO (A) que desde já, se obriga a aceitá-lo reconhecendo-o como: líquido, certo e exigível;

§3º Não sendo pago o título na data da apresentação, sobre ele recairão juros legais e correção monetária, sem prejuízo dos honorários nos moldes do §2º da cláusula III.

XVII- A LOCADORA deverá ser indenizada pelo valor constante de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais) referente a 01 Gerador de 150 KVA, nos casos de roubo, furto, bem como inutilização total do bem, verificado quando da inspeção pela devolução;

XVIII- A infração de quaisquer cláusulas do presente instrumento e a utilização do bem em condições impróprias possibilitará à LOCADORA rescindi-lo de pleno direito, retomando imediatamente o bem e seus acessórios, independente de qualquer aviso ou notificação, sem prejuízo dos alugueres vencidos;

§1º Tem-se por utilização em condição imprópria o desrespeito às normas dispostas na cláusula XV, à mudança do bem de local, à utilização de combustível inadequado, bem como a aplicação de carga superior à potência estabelecida neste contrato.

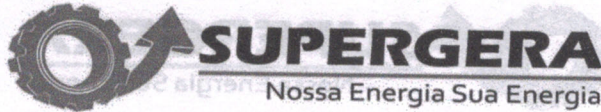
XIX- Rescindido o presente contrato, em qualquer hipótese, fica a LOCADORA autorizada a retomar, imediatamente, o bem e seus acessórios, independente de qualquer aviso ou notificação, ressalvada o direito de cobrar alugueis e demais despesas com reparo;

§1º Além da infração das cláusulas deste instrumento, a morte, a insolvência, falência ou concordata do (a) LOCATÁRIO (A) dá à LOCADORA direito de rescindir o contrato, sendo eventuais créditos habilitados no inventário ou na massa falida.

XX- Qualquer comunicação do (a) LOCATÁRIO (A) à LOCADORA, relativo ao presente contrato, deverá ser feito por escrito;

XXI- As partes elegem o foro da comarca da capital do Rio de Janeiro para resolver qualquer questão judicial originada do presente contrato.

SUPERGERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Rua Montevidéu, 76 - Penha - Rio de Janeiro/RJ
CEP: 21.020-290
CNPJ: 05.025.319/0001-95 I.E. 77.361.430
Tel.: (21) 2573-8882 / 3104-6093



E por estarem LOCADORA e LOCATÁRIO (A) de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se duas vias para a LOCADORA;

XXII - Em caso de falha do grupo locado a locatária fará a troca do mesmo em até 24 horas.

IMPORTANTE:

- A liberação da entrega do gerador está vinculada à assinatura e preenchimento completo deste instrumento por representante autorizado da LOCATÁRIA (assinar e carimbar todas as vias) e posterior envio por e-mail, juntamente com cópia do Contrato Social e Cartão CNPJ.

RESUMO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: (Contrato de Locação N°. 632/15A)		Visto:
SIM	Abastecimento do grupo gerador: óleo diesel (Franquia de 250 litros de diesel por mês)	
NÃO	Mão de obra para operação dos grupos geradores	
SIM	Transporte: Ida / Volta.	
SIM	Instalação e Desinstalação do Grupo Gerador no local	
SIM	Cabos 15 metros por fase	
SIM	Manutenção Preventiva: troca de filtros, óleo lubrificante e limpeza do equipamento.	
NÃO	Gerador próximo à região oceânica (maresia)	

Obs.: a permissão do gerador no local estabelecido pelo cliente é de responsabilidade do mesmo.

Atenciosamente,

Bruna Larra de Melo Oliveira

SUPER GERA COM. E SERV LTDA

Bruna Oliveira

Tel.: (21) 2573-8882

Super Gera Com e serv Ltda

Bruna Oliveira

Departamento Administrativo

De acordo,

[Assinatura]
VIVA RIO

(Assinar e carimbar)

SUPER GERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Rua Montevideu, 76 - Penha - Rio de Janeiro/ RJ

CEP: 21.020-290

CNPJ: 05.025.319/0001-95 I.E. 77.361.430

Tel.: (21) 2573-8882 / 3104-6093

[Assinatura]
Claudia Leite
Matrícula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO